



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO N° 160/2017

em 24 de fevereiro de 2017

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

29 / 17

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, em consonância com o disposto em sua Lei de Criação, sob nº 2.255 de 7 de maio de 1985, trata-se de uma Fundação Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, deve ser mantida pelo Município, visto o seu fim social.

Considerando ser necessária a criação de Lei, para pagamento dos valores referente ao INSS em nome daquela Instituição de Ensino, visto serem valores que atualmente essa Fundação não disponibiliza em seu financeiro.

Ressaltando que é de suma importância à aprovação desta Lei, pois possibilitará a manutenção das atividades dessa Instituição de Ensino, bem como a aprovação de suas contas junto ao Tribunal de Contas de São Paulo, que tem apontado em seus relatórios, e, consequentemente impedido a respectiva aprovação das contas anuais em nome dessa Fundação Municipal de Ensino.

Diante do exposto submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que AUTORIZA O MUNICÍPIO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, REFERENTES AO PARCELAMENTO JUNTO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, que reputamos ser de primordial interesse na reestruturação desta Faculdade Municipal, pois também será possível a aquisição de certidão negativa de débitos junto ao órgão da Receita Federal, o que permitirá o fechamento de convênios junto aos órgãos estatais.

Aguardando a manifestação dessa Colenda Câmara Municipal, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROT:0000000515/2017 01/03/2017 16:31



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 29 / 17

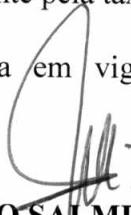
AUTORIZA O MUNICÍPIO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, REFERENTES AO PARCELAMENTO JUNTO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA

Eu, CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, criada pela Lei Municipal nº 2.255, de 7 de maio de 1985, recursos financeiros suficientes para cobrir o Parcelamento Simplificado Previdenciário requerido junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente aos seus débitos de contribuições previdenciárias do período de 05/2016 a 13/2017 no valor de R\$ 248.009,41 (duzentos e quarenta e oito mil, nove reais e quarenta e um centavos) que corrigidos em 22/02/2017 perfazem o valor de R\$ 310.166,10 (trezentos e dez mil, cento e sessenta e seis reais e dez centavos) devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO. A transferência autorizada no caput do artigo será efetuada em 60 (sessenta) parcelas mensais a contar de fevereiro/2017, no valor de R\$ 5.169,43 (cinco mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos) que serão corrigidas mensalmente pela taxa SELIC.

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPEPAR
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO - INTERNET

Contribuinte: FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI

Nº de Inscrição: 51.109.049/0001-18 CNPJ CPF CEI NIT

Endereço: RUA ANTONIO SIMOES 04 - CENTRO

Cidade: BIRIGUI UF: SP CEP: 16.200-027

Representante Legal/Procurador: _____

CPF do Representante Legal/Procurador: _____

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminado(s) no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar – DIPAR, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em 60 (sessenta) prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

a) em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e

b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou resarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

Pedido de Parcelamento Simplificado
Previdenciário recebido via Internet
pela RFB em 23/02/2017 às 11h57m16
Pedido nº: 1987356
Controle nº: 3404814/1987356
CNPJ: 51.109.049/0001-18



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

DISCRIMINAÇÃO DO(S) DÉBITO(S) A PARCELAR - DIPAR
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIÁRIO - INTERNET

Contribuinte: FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI

Nº de Inscrição: 51.109.049/0001-18 CNPJ CPF CEI NIT

Tributo: Contribuição Previdenciária

Código: (não se aplica)

Nº DEBCAD (somente para débitos previamente autorizados)	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
13.434.522-3	05/2016 - 13/2016	-	248.009,41

Pedido de Parcelamento Simplificado
Previdenciário recebido via Internet
pela RFB em 23/02/2017 às
11h57m16
 Pedido nº: 1987356
 Controle nº: 3404814/1987356
 CNPJ: 51.109.049/0001-18

Confirmação da seleção de divergências para negociação de Parcelamento Simplificado de Contribuições Previdenciárias

CNPJ: 51.109.049/0001-18 - FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI

22/02/2017 10:10:58

Fica o contribuinte ciente de que após a confirmação, as divergências discriminadas referentes aos valores declarados em Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, deste instrumento, servirão para a inscrição do débito na dívida ativa, no todo ou em parte, e imediata cobrança judicial, na forma da legislação, caso o contribuinte não prossiga a negociação do parcelamento ou com o pagamento.

A não negociação das divergências no parcelamento ou pagamento também implicará a inclusão do contribuinte no Cadastro Informativo de Débitos não quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, nos termos do § 2º, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações.

Observação: As divergências entre o declarado em GFIP e recolhimento em GPS serão processadas ficando disponíveis para negociação do parcelamento **a partir do dia útil posterior**. Após esse processamento, o contribuinte **deverá retornar ao Parcelamento Simplificado de Contribuições Previdenciárias para dar continuidade a negociação**.

DIVERGÊNCIAS ENTRE OS VALORES DECLARADOS EM GFIP E RECOLHIMENTO EM GPS

Competência	CNPJ/CEI	Valor Devido Originário (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Valor Devido Atualizado (R\$)	Total Atualizado (R\$)
05/2016	51.109.049/0001-18	30.309,41	2.649,04	6.061,88	39.020,33	39.020,33
06/2016	51.109.049/0001-18	30.000,00	2.289,00	6.000,00	38.289,00	38.289,00
07/2016	51.109.049/0001-18	42.000,00	2.692,20	8.400,00	53.092,20	53.092,20
08/2016	51.109.049/0001-18	28.000,00	1.484,00	5.600,00	35.084,00	35.084,00
09/2016	51.109.049/0001-18	30.000,00	1.275,00	6.000,00	37.275,00	37.275,00
10/2016	51.109.049/0001-18	29.700,00	953,37	5.940,00	36.593,37	36.593,37
11/2016	51.109.049/0001-18	29.000,00	606,10	5.800,00	35.406,10	35.406,10
13/2016	51.109.049/0001-18	29.000,00	606,10	5.800,00	35.406,10	35.406,10
Total das divergências:					310.166,10	

Conforme legislação vigente, para o parcelamento, o valor devido atualizado é calculado com base na multa de mora máxima.

Após a confirmação esta ação não poderá ser desfeita!

Concordo com as cláusulas acima

[Negociar demais débitos](#)

[Menu Principal](#)

Versão 4.1.0.31

 <p>PREVIDÊNCIA SOCIAL Instituto Nacional do Seguro Social</p> <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>		3 - Código do Pagamento 4308 4 - Competência 02/2017 5 - Identificador 067.156.237/0001-3 6 - Valor do INSS 5.169,43 7 - 8 - 9 - Valor de Outras Entidades 0,00 10 - ATM/Multa e Juros 0,00 11 - Total 5.169,43 12 - Autorização Bancária
1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI RUA ANTONIO SIMOES 04 CENTRO - BIRIGUI - SP - 16.200-027		
2 - Vencimento: 28/02/2017 CNPJ: 51.109.049/0001-18 Pedido: 1987356 Parcela: 001 Âmbito: Administrativo Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. Valores expressos em Real.		
		12 - Autorização Bancária

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 23/02/2017 às 11h57.



 <p>PREVIDÊNCIA SOCIAL Instituto Nacional do Seguro Social</p> <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>		3 - Código do Pagamento 4308 4 - Competência 02/2017 5 - Identificador 067.156.237/0001-3 6 - Valor do INSS 5.169,43 7 - 8 - 9 - Valor de Outras Entidades 0,00 10 - ATM/Multa e Juros 0,00 11 - Total 5.169,43 12 - Autorização Bancária
1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI RUA ANTONIO SIMOES 04 CENTRO - BIRIGUI - SP 16.200-027		
2 - Vencimento: 28/02/2017 CNPJ: 51.109.049/0001-18 Pedido: 1987356 Parcela: 001 Âmbito: Administrativo Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. Valores expressos em Real.		
		12 - Autorização Bancária

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 23/02/2017 às 11h57.